

TC 004.394/2017-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Apicum- Açu/MA.

Responsável: Sebastião Lopes Monteiro (CPF 044.383.703-10).

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Advogado ou Procurador: Não há.

Proposta: Correção de erro material.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 1.216/2008 (Siafi 650.403), celebrado com o Município de Apicum-Açu/MA, tendo por objeto a execução do Sistema de Abastecimento de Água, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 15/2/2015 (peça 1, p. 159).

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 6.743/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 24/7/2018, Ata 25/2018 (peça 27), este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, condenando-o ao pagamento das quantias indicadas no subitem 9.1 do referido *decisum*. Além disso, foi aplicada multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00.

3. Prolatado esse acórdão, o processo foi tramitado para esta Secretaria, a fim de se efetuar a notificação do responsável e demais comunicações pertinentes;

3.1. Contudo, conferindo os termos do referido acórdão, constatamos **erro material** no subitem 9.1, no que se refere ao cofre credor, o qual foi registrado como **Fundação Nacional de Saúde**, quando o correto é **Tesouro Nacional**, pelo seguinte motivo:

3.1.1. Os recursos foram repassados por força do Termo de Compromisso TC/PAC 1.216/2008 (peça 1, p. 35-37). Nestes casos, os recursos não aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso deverão ser recolhidos conforme o estabelecido no art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei 11.578/2007, que indica a Conta Única do Tesouro Nacional como cofre credor.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, propomos que estes autos sejam encaminhados ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, propondo, nos termos do Enunciado 145 da Súmula TCU, a correção do **Acórdão 6.743/2018-TCU-1ª Câmara**, mediante apostila, na seguinte forma:

onde se lê:

9.1. “(...) o recolhimento aos cofres da **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)** (...)”.



leia-se:

9.1. “(...) o recolhimento aos cofres do **Tesouro Nacional** (...)”.

Secex/MG, em 6 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1